3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 12.091.809/0001-55

NIRE 33.300.294.597 | Código CVM nº 02529-1

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA 20 DE OUTUBRO DE 2021

1. DATA, HORA E LOCAL: 20 de outubro de 2021, às 14h00, no Centro Cultural FGV, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 190, Botafogo, CEP 22250-900.

2. CONVOCAÇÃO: O edital de primeira convocação foi publicado, na forma do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), (i) no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nas edições dos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2021, nas páginas 2 e 3, 3 e 4 e 5, respectivamente; e (ii) no jornal Diário Comercial, nas edições dos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2021, nas páginas 5, 4 e 9, respectivamente.

3. PRESENÇA: Presentes acionistas titulares de 54.527.315 (cinquenta e quatro milhões quinhentos e vinte e sete mil trezentos e quinze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 41,20% (quarenta e um vírgula vinte por cento) do capital social total e com direito a voto da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente ainda, o Sr. Ricardo Savini, Diretor Presidente, representante da Administração da Companhia.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ricardo Savini e secretariados pelo Sr. Rodrigo Pires Mattos.

5. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO: Os documentos pertinentes aos assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para a assembleia geral, foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3") e da Companhia, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

6. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

(i) Aprovação da aquisição, pela Companhia, de 63.553 (sessenta e três mil, quinhentas e cinquenta e três) ações de emissão da Duna Energia S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 50, salas 501 a 503, 5º andar, Centro, CEP 20011-030, inscrita no CNPJ sob o nº 52.127.214/0001-27 ("Duna

Energia"), representativas de 49,78% (quarenta e nove inteiros e setenta e oito centésimos por cento) das ações representativas do capital social total e votante da Duna Energia ("Aquisição Secundária"), nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações, Assunção da Obrigação de Promover a Incorporação de Ações e Outras Avenças, celebrado em 30 de agosto de 2021, entre a Companhia, o Banco BTG Pactual S.A. e outros acionistas minoritários da Duna Energia, e, ainda, na qualidade de interveniente, a Duna Energia ("Contrato"), sendo a consumação da Aquisição Secundária condicionada à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas previstas no Contrato;

(ii) Exame, discussão e apreciação do Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações, pela Companhia, de 64.115 (sessenta e quatro mil, cento e quinze) ações de emissão da Duna Energia ("Protocolo");

(iii) Ratificação da contratação da Grant Thornton Corporate Consultores de Negócios Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121, Torre 4, São Paulo, SP, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 13.418.712/0001-77 ("Empresa Avaliadora"), como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação das ações de emissão da Duna Energia, visando o atendimento das exigências previstas no art. 252, § 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada ("Lei das S.A.") ("Laudo de Avaliação");

(iv) Aprovação do Laudo de Avaliação das ações de emissão da Duna Energia elaborado pela Empresa Avaliadora;

(v) Aprovação da incorporação de ações, nos termos do Protocolo ("Incorporação de Ações" e, em conjunto com a Aquisição Secundária, "Operação"), cuja eficácia ficará condicionada à satisfação das condições suspensivas prevista no Protocolo ("Condições Suspensivas"), tendo em vista que a Incorporação de Ações será realizada imediatamente após a Aquisição Secundária, nos termos do Contrato;

(vi) Caso seja aprovada a Incorporação de Ações, a aprovação do aumento do capital social da Companhia a ser subscrito e integralizado pelos administradores da Duna Energia em benefício de seus acionistas, e aprovação da alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em razão do aumento de capital ora mencionado, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação das Condições Suspensivas;

(vii) Aprovação da alteração do caput do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia;

(viii) Caso seja aprovada a Incorporação de Ações, a aprovação da alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação das Condições Suspensivas; e

(ix) Caso sejam aprovadas a Aquisição Secundária e a Incorporação de Ações, a autorização para os administradores e/ou procuradores da Companhia tomarem todas as providências necessárias à efetivação da aquisição da totalidade das ações de emissão da Duna Energia, bem como ratificar todos e quaisquer atos e instrumentos celebrados pela Diretoria da Companhia, incluindo, sem limitação, o Contrato e o Protocolo.

7. NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: A assembleia geral extraordinária não foi instalada, tendo em vista não ter sido alcançado, para a sua instalação, o quórum mínimo legal de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, previsto no artigo 135 da Lei das S.A., conforme informações do Livro de Presença de Acionistas. De acordo com as diretrizes legais, a administração da Companhia promoverá, oportunamente, a segunda convocação da assembleia geral extraordinária. Esclarece-se que, em segunda convocação, a assembleia será instalada com a presença de qualquer número de acionistas, que deliberarão sobre as matérias constantes da ordem do dia pela maioria de votos dos acionistas presentes.

8. ENCERRAMENTO: Não sendo possível instalar a assembleia geral extraordinária em primeira convocação por falta de *quorum* legal, foi lavrado o presente termo de não instalação, que, lido e achado conforme, foi assinado por todos os presentes, na forma da regulamentação em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2021.

Mesa:

Ricardo Savini	Rodrigo Pires Mattos
Presidente	**Secretário**